

PARECER TÉCNICO

ANÁLISE DE PROPOSTAS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Este presente parecer técnico tem como objetivo realizar uma análise técnica e sugerir classificação ou desclassificação das propostas de preços e qualificação técnica apresentados pelos licitantes referentes à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA A PRESTAR OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÕES EM PARALELEPÍPEDO E EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO EM DIVERSOS LOGRADOUROS NA ZONA URBANA E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE, em processo licitatório através da **Dispensa Eletrônica nº 2025.02.19.06.**

A análise resultou nas seguintes constatações:

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	PREÇO	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
1	TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS LTDA	R\$ 90.600,30	HABILITADO
2	ACS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 93.014,37	Não enviou documentos de habilitação
3	JCORREIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME	R\$ 93.066,50	HABILITADO
4	AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS	R\$ 93.066,53	HABILITADO
5	PROJECT ENGENHARIA	R\$ 93.066,53	Não enviou documentos
6	J.N.B CONTRUCOES E SERVICOS LTDA	R\$ 93.068,78	HABILITADO
7	PABLO E GONCALVES PINHEIRO LTDA	R\$ 93.077,91	Não enviou documentos
8	BATISTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	R\$ 93.307,05	Não enviou documentos
9	JCA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	R\$ 94.303,13	Não enviou documentos
10	TOP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 97.991,15	Não apresentou atestado contendo serviços similares aos do objeto do certame
11	D3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 109.195,88	Não enviou documentos

- Todas as propostas estão corretas e foram apresentadas com as peças exigidas em edital;
- Apenas as empresas TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS LTDA, JCORREIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS, J.N.B CONTRUCOES E SERVICOS LTDA, estão habilitadas em relação a qualificação técnica;

- A empresa “TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS LTDA” apresentou a proposta vencedora da disputa de preços, no valor de R\$ 90.600,30, correta e englobando todas as peças exigidas no edital;
- Porém, o valor global ofertado está abaixo de 75% do orçamento do projeto básico;
- Sugere-se então, que seja dada a oportunidade a licitante, de **apresentar comprovações de que seu valor ofertado é exequível**, por meio de documentos hábeis para este fim, (conforme entendimento do Acórdão nº 465/2024 – Plenário do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU). Assim, a fim de evitar presunção de inexecutabilidade de preços, deverá a empresa demonstrar a exequibilidade de sua proposta, sob pena de desclassificação.

Considerando os fatos expostos, recomenda-se a aceitação deste parecer. Permanecemos à disposição para novas solicitações, caso haja motivos fortuitos.

Tarrafas/CE, 07 de março de 2025.

EMERSON PATRICK ALVES MARTINS
Engenheiro Civil - CREA n.º 321456/D-CE